

ATO CONVOCATÓRIO Nº 129/2019/ES

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **10/05/2019** a **17/05/2019**, receberá propostas de preços objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE GELADEIRAS, FOGÕES, MÁQUINA DE LAVAR E FORNO MICRO-ONDAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES** para suprir as necessidades das Residências Terapêuticas do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Termo de Parceria nº 001/2010 celebrado com a **Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Ato Convocatório.

1. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.es@invisa.org.br no período de **10/05/2019** a **17/05/2019**.

2. O Anexo II – **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.

4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Valor mensal e anual do item deverão ser expressos em reais;
- b) Deverá constar a descrição exaustiva e características adicionais que permita identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- c) Prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

5. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.

6. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.

7. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.

8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: compras.es@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.

9. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

10. O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** estimou o valor máximo mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a contratação dos serviços do **LOTE I** e o valor máximo mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** para a contratação dos serviços do **LOTE II**. Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.

10.1. No preço ofertado pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Ato Convocatório, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote.

13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

14. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.

- 15. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** convocará a Proponente vencedora por e-mail.
- 16.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 17.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 19.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 20.** O contrato terá a validade de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 21. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** realizará o pagamento referente a aquisição dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais devidamente atestadas por um funcionário da Contratante no local onde a entrega foi realizada, com os devidos relatórios de serviço.
- 21.1** As Notas Fiscais emitidas deverão ter a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação: **“ESSA DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE PARCERIA SESA Nº. 001/2010”**, obrigatoriamente.
- 22.** O contrato é acessório ao principal, (**TERMO DE PARCERIA**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o **Estado do Espírito Santo**, através de sua **Secretaria de Estado de Saúde**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- 23.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.



23.1 Se por eventualidade algum equipamento precisar de manutenção nos finais de semana, após o horário comercial ou feriado a contratada deverá fornecer o equipamento reserva e posteriormente a mesma está realizando o reparo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 09 de Maio de 2019.

**BRUNO SOARES RIPARDO
DIRETOR-GERAL
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE GELADEIRAS, FOGÕES, MÁQUINA DE LAVAR E MICRO-ONDAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, para suprir as necessidades das Residências Terapêuticas do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Termo de Parceria nº 001/2010 celebrado com a **Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo**, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
LOTE I	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Geladeiras	19
	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Máquina de Lavar Roupa	18
LOTE II	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Fogões	18
	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de micro-ondas	6

LISTA DE PATRIMÔNIOS (MÁQUINA DE LAVAR)

LOTE I

Centros	Qtd. de Máq.	Capacidade de lavagem e secagem/Refrigeração	Tipo	Especificação / Descrição das Máquinas	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio
RT MASCULINA 1 Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LT11F	Não consta
RT MASCULINA 2 Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LTD16	Não consta
RT MASCULINA 3 Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta
RT MASCULINA 4 Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta
RT MASCULINA 5 Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta
RT FEMININA I Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LAC 16 PNC	900941454
RT FEMININA II Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LT11F	Não consta
RT FEMININA III Cariacica	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LLTD15	Não Consta
RT TIPO II Campo Verde	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LLTD15	Não consta
RT MISTA Tabajara	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LT11F	Não consta

RT MASCULINA Vitória	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LTD15	Não consta
RT FEMININA Vitória	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LTD15	11000000080951
RT MASCULINA 1 Vila Velha	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LTD15	11000000080956
RT MASCULINA 2 Vila Velha	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LT11F	11000000039920
RT FEMININA Vila Velha	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não Consta
RT MASCULINA 1 Serra	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta
RT MASCULINA 2 Serra	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta
RT FEMININA Serra1	1	15kg	Lavadora	Residencial Vertical	Electrolux	LDT15	Não consta

LISTA DE PATRIMÔNIOS (GELADEIRAS)

LOTE I

Centros	Qtd. de Máq.	Capacidade de lavagem e secagem/Refrigeração	Tipo	Especificação / Descrição das Máquinas	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio
---------	--------------------	--	------	---	-------	--------	------------------

RT MASCULINA 1 Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105638
RT MASCULINA 2 Cariacica	1	15kg	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105651
RT MASCULINA 3 Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105639
RT MASCULINA 4 Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105640
RT MASCULINA 5 Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105652
RT FEMININA I Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105641
RT FEMININA II Cariacica	1	V.4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105653
RT FEMININA III Cariacica	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105654
RT TIPO II	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105650

Campo Verde							
RT MISTA Tabajara	1	V. 4261	Geladeira	Residencial Vertical	Embraco	DC49A	110000000105637
RT MASCULINA Vitória	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105645
RT FEMININA Vitória	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Embraco	DC49A	110000000105646
RT MASCULINA 1 Vila Velha	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Embraco	DC49A	110000000105643
RT MASCULINA 2 Vila Velha	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Embraco	DC49A	110000000105644
RT FEMININA Vila Velha	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Embraco	DC49A	110000000105642
RT MASCULINA 1 Serra	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105649
RT MASCULINA 2 Serra	1	V. 4621 -	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux Continental	DC49A RCCT375MDA1	110000000105648 N consta
RT FEMININA	1	V. 4621	Geladeira	Residencial Vertical	Electrolux	DC49A	110000000105647

ESCRITÓRIO LOCAL INVISA	1	V.4621	Geladeira	Residencial Vertical	Spliper	DC49A	
-------------------------	---	--------	-----------	----------------------	---------	-------	--

LISTA DE PATRIMÔNIOS (FOGÕES)

LOTE II

Centros	Qtde de Máq.	Capacidade de lavagem e secagem/Refrigeração	Tipo	Especificação / Descrição das Máquinas	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio
RT MASCULINA 1 Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não consta
RT MASCULINA 2 Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Residencial Vertical	Electrolux	-	Não consta
RT MASCULINA 3 Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não consta
RT MASCULINA 4 Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não consta



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

RT MASCULINA 5 Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Residencial Industrial	Itatiaia Bravo	-	Não consta
RT FEMININA I Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não Consta
RT FEMININA II Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não consta
RT FEMININA III Cariacica	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	Bravo	-	Não Consta
RT TIPO II Campo Verde	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	Não consta
RT MISTA Tabajara	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	-	11000000076728
RT MASCULINA Vitória	1	2,75 kpa	Fogão	Residencial Vertical	MR	-	11000000076725
RT FEMININA Vitória	1	2,75 kpa	Fogão	Residencial Vertical	MR	-	11000000076726
RT MASCULINA 1 Vila Velha	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	Não Consta	11000000076723

RT MASCULINA 2 Vila Velha	1	2.75 kpa	Fogão	Industrial	MR	Não Consta	1100000076724
RT FEMININA Vila Velha	1	2, 75 kpa	Fogão	Industrial	MR	Não Consta	Não Consta
RT MASCULINA 1 Serra	1	2, 75 kpa	Fogão	Industrial	MR	Não Consta	Não consta
RT MASCULINA 2 Serra	1	2,75 kpa	Fogão	Residencial Vertical	Continental	FGCT005PNVDA01NN	Não consta
RT FEMININA Serra1	1	2,75 kpa	Fogão	Industrial	MR	Não consta	Não consta

LISTA DE PATRIMÔNIOS (FORNO MICRO-ONDAS)

LOTE II

Centros	Qtde de Máq.	Capacidade de lavagem e secagem/Refrigeração	Tipo	Especificação / Descrição das Máquinas	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio
Escritório	1	30l	Micro-ondas	Residencial	Consul	CNS25ABNANH	Não consta
RT MASCULINA 1	1	20l	Micro-ondas	Residencial	Electrolux	-	Não consta

Cariacica							
RT MASCULINA 2 Cariacica	1	20l	Micro-ondas	Residencial	Electrolux	-	Não consta
RT MASCULINA 5 Cariacica	1	20l	Micro-ondas	Residencial	Electrolux	-	Não consta
RT FEMININA I Cariacica	2	20l	micro-ondas	Residencial	Electrolux	-	Não consta
RT FEMININA III Cariacica	1	20l	micro-ondas	Residencial	Electrolux	-	Não Consta

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de **manutenção** serão prestados nas 18 (dezoito) Residências Terapêuticas, sob gestão do INVISA.

2.2. A localização das Unidades das Residências Terapêuticas estão descritas no **Anexo III** deste Ato Convocatório.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para a realização dos serviços, constantes na tabela do item 1.1, na presente contratação é de **R\$ 2.500,00 para o Lote I (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 2.300,00 para o Lote II (dois mil e trezentos reais)**, não sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**.

4.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do item 1.1, sendo o julgamento pelo menor preço global do **LOTE**, devendo o Proponente apresentar e sua proposta de preço todos os itens constantes na tabela do item 1.1.

5. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO.



ANEXO III – ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		VENDEDOR:	
ENDEREÇO:		NÚMERO:	
BAIRRO:		CIDADE:	UF:
TELEFONE:		CELULAR:	
EMAIL:			

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	LOTE I	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Geladeiras	19 Unidades		
		Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Máquina de Lavar Roupa	18 Unidades		
2	LOTE II	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de Fogões	18 Unidades		
		Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de micro-ondas	6 Unidades		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 0,00 (XX)
--------------------------------	---

VALIDADE DA PROPOSTA	30 (TRINTA) DIAS
-----------------------------	-------------------------

[CIDADE], XX de XX de XXXX.

PROPONENTE
(ASSINATURA E CARIMBO CNPJ)

ANEXO III

ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

NOME	ENDEREÇO	REFERÊNCIA
CARIACICA - FEMININA I	RUA H, 02 SANTANA - CARIACICA - CEP.: 29154-370	CASA DA JUSSARA
CARIACICA - FEMININA II	RUA K , 03 SANTANA - CARIACICA CEP.: 29142-650	CASA DA TANIA
CARIACICA - FEMININA III	RUA C, Nº 42, SANTANA, CARIACICA	CASA DO PASTOR
CARIACICA - MASCULINA III	RUA ONORIO ESTEVES , 32 SANTANA CARIACICA - ES CEP.:29154-140	
CARIACICA - MASCULINA IV	RUA PREFEITO VICENTE SANTORIO FANTINI , 12 -PIRANEMA CARIACICA (ORIENTE) CEP.: 29148-350	ORIENTE
CARIACICA - MASCULINA V	RUA SÃO BENEDITO , 13 - GRAÚNA - CARIACICA -ES CEP.: 29154-601	
CARIACICA - MISTA I	RUA GERALDO GONÇALVES , S/N GRAÚNA - CARIACICA ES CEP.: 29154-633	TABAJARA
CARIACICA - MISTA II	RUA PRIMAVERA, N/N, BLOCO 5, QUADRA 5, CAMPO VERDE, CARIACICA	CAMPO VERDE
CARIACICA- MASCULINA I	RUA N , 05 SANTANA CARIACICA ES CEP.: 29140-000	
CARIACICA- MASCULINA II	RUA E , 04 SANTANA CARIACICA - ES CEP.: 29154-350	DA PADARIA
ESCRITORIO	PRAÇA PRES.GETULIO VARGAS , 35 -CENTRO-VITORIA-ES- ED.JUSMAR SL 812/813 CEP.:29010-350	
SERRA - FEMININA	RUA AMAZONAS , S/N QUADRA 14 LOTE 6 SOLAR DO PORTO - SERRA ES CEP.: 29168-703	SOLAR DO PORTO
SERRA - MASCULINA I	RUA RIO BONITO , 125 ELDORADO SERRA- ES CEP.: 29169-110	ELDORADO
SERRA - MASCULINA II	RUA E, Nº 152, PLANÍCIE DA SERRA - SERRA ES	PLANÍCIE
VILA VELHA - FEMININA	RUA ALECRIM 17 JARDOM ASTECA - VILA VELHA ES CEP.: 29104-100	ASTECA
VILA VELHA - MASCULINA I	RUA DARCY RIBEIRO, Nº 35, IBES, VILA VELHA ES	IBES
VILA VELHA - MASCULINA II	RUA 6, Nº 57, COCAL, VILA VELHA ES	COCAL
VITORIA -FEMININA	RUA SANTOS DUMONT , 259 MARUIPE- VITORIA- CEP.:29043-433	
VITORIA -MASCULINA	RUA ANTONIO DA COSTA BRANDÃO ,10-TABUAZEIRO -VITORIA- CEP.:29043-030	
EDCRITÓRIO INVISA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 813, SALA 812/813, EDÍFICIO JUSMAR, CENTRO, VITÓRIA/ES	

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE GELADEIRAS, FOGÕES, MÁQUINAS DE LAVAR E FORNOS MICRO-ONDAS”, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, XXXX.

De um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0010-70, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 35, salas 1117 e 1118, Edifício Jusmar, Centro, Vitória/ES – CEP: 29010-350, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXX** – CEP: **XXXXX-XXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO** regendo-se pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BÁSICA DE GELADEIRAS, FOGÕES, MÁQUINAS DE LAVAR E FORNOS MICRO-ONDAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO** para suprir as necessidades das Residências Terapêuticas do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado com a **Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo**, de acordo com as especificações e quantidades constantes a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
LOTE X	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de XXXX	X
	Manutenção Preventiva e Corretiva Básica de XXXX	X

1.1.1. Os equipamentos objeto deste contrato estão discriminados no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva básica serão prestados nas 18 (dezoito) Residências

Terapêuticas, sob gestão da **CONTRATANTE**, no Estado do Espírito Santo.

2.2. A localização das Residências Terapêuticas estão descritas no **Anexo II** deste Contrato.

2.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

2.3.1. certificar-se de que os serviços e os materiais e equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

2.3.2. operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

2.3.4. proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

2.3.5. prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

2.4. Os serviços de manutenção buscam manter os equipamentos eletrodomésticos das Residências Terapêuticas em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.5. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução.

2.6. A **MANUTENÇÃO** compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso anormal do equipamento e com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade física dos equipamentos.

2.7. A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

2.7.1. Inspeção visual: envolve a verificação do estado geral do equipamento quanto à existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, vazamentos, ruptura, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

2.7.2. Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas: todas as peças a serem trocadas deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.

2.7.3. Lubrificação: os mecanismos de acionamento deverão ser periodicamente limpos e lubrificados. Todo lubrificante existente deve ser retirado antes de receber o novo lubrificante.

2.7.4. Retoque de pintura: equipamentos que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas deverão ser repintados com tintas da mesma cor e especificação.

2.8. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

2.9. Os serviços discriminados na Cláusula Primeira poderão sofrer alterações conforme a necessidade e demanda de cada Residência Terapêutica, momento em que deverá ser realizada a celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e consistem na execução, pela **CONTRATADA**, de procedimentos rotineiros estabelecidos pelos fabricantes, conforme rotina de visitas a ser estabelecida pela **CONTRATANTE**.

3.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, lubrificação, ajustes, bem como a substituição de componentes (peças e acessórios) gastos pelo uso, inajustáveis ou que estejam com limite de uso recomendado em vias de expirar.

3.2.1. A substituição dos componentes será realizada sempre que se fizer necessário ao bom funcionamento dos equipamentos ou por prescrição de manual técnico e deve ocorrer dentro dos devidos padrões de qualidade e atendimento a todas regulamentações do INMETRO e recomendações dos fabricantes entre outros.

3.3. O serviço de manutenção preventiva será prestado bimestralmente e irá ocorrer conforme cronograma a ser elaborado pela **CONTRATADA**, em conjunto com a **CONTRATANTE**, considerando sua capacidade para dimensionar corretamente os serviços e quantidades de horas para a realização de cada atividade, prevendo sua atuação antes de ocorrer sua quebra ou defeito.

3.3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão documentados em relatório contendo os serviços executados, o local e a data em que o serviço foi prestado e a indicação do equipamento.

3.3.2. O relatório contendo a execução dos serviços deverá conter o ateste do funcionário que acompanhou a realização dos serviços e será entregue a Coordenação Administrativa no Escritório do INVISA, a cada dois meses, acompanhado da nota fiscal.

3.4. Todos os serviços serão registrados em ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA**, permanecendo 01 (uma) via com a **CONTRATANTE**, após ser dado visto por profissional habilitado a operar os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA

4.1. A manutenção corretiva básica compreende a correção de falhas nos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas e consiste em consertar e reparar o equipamento para restaurar o perfeito

funcionamento e aspecto visual.

4.1.1. Caso haja a necessidade de substituição de peças que não se encontram mais em fabricação, a **CONTRATADA** deverá fornecer relatório informando a **CONTRATANTE** sobre o prazo para aquisição das peças ou, em último caso, solicitar a substituição do equipamento.

4.2. A manutenção corretiva básica será requerida pelo **CONTRATANTE**.

4.3. São entendidos serviços de manutenção corretiva básica:

4.3.1. FOGÃO: Regulagem, instalação, retirada de vazamento de gás, limpeza técnica, descarbonização dos queimadores, pintura, regulagem das chamas, teste de vazamento, troca de queimadores troca de mangueira, injetor;

4.3.2. GELADEIRA: Reformas, **manutenção em refrigerador com limpeza do sistema e carga de gás e troca de gavetas/borrachas das portas**, troca de motor, instalação e troca de grades internas. Vedação perfeita (Mantenha a borracha de vedação sempre em bom estado para que o ar frio não seja dissipado. Temperaturas erradas dentro do refrigerador podem acarretar em perda de alimentos.); adequado degelo, troca de lâmpadas;

4.3.3. MÁQUINA DE LAVAR: Motor elétrico;- Correias;- Timer;- Pressostato;- Trava da tampa;- Botão do Timer;- Timer eletrônico;- Caixa de rolamento e mancal;- Válvula de entrada dupla;- Válvula de entrada simples;- Tampa móvel;- Tampa fixa;- Válvula tripla;- Retentor;- Banda freio;- Batedor;- Polia;- Rolamento;- Jogo PE;- Câmara de secagem;- Todos os serviços relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva não mencionados acima e acabamentos diversos;

4.3.4. MICRO-ONDAS: A contratada deverá atender também toda a necessidade de substituição de peças e componentes, pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento.

4.4. No caso da manutenção corretiva básica o serviço deve ser iniciado em até 72 (setenta e duas) horas após a chamada pela **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá preencher Ordem de Serviço na qual constará a descrição do problema, a data de sua solicitação e o local em que o serviço será prestado.

4.5.1. Também na Ordem de Serviço constará a descrição dos serviços realizados, a data de início e término dos serviços, os responsáveis pela execução dos serviços, os materiais utilizados e suas respectivas quantidades.

4.6. Finalizado o serviço a **CONTRATANTE** deverá atestar a Ordem de Serviço a fim de comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória.

4.7. A manutenção corretiva básica será executada sempre que for possível na própria residência terapêutica.

4.7.1. No caso das manutenções corretivas, os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários da **CONTRATANTE** nas residências serão realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das 09:00h as 17:00h e e em caso de necessidade de remoção do equipamento a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um equipamento correspondente na residência até que o equipamento levado para manutenção seja devolvido.

4.8. A **CONTRATADA**, deverá sempre manter **SOBREAVISO**, para atender eventuais chamados emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário regular de prestação do serviço.

4.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do **SOBREAVISO** pela **CONTRATANTE**.

4.11. Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como horas extras, locomoções, etc., para prestação dos serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA**, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.12. A **CONTRATADA** deverá realizar visitas periódicas as Residências Terapêuticas a fim de verificar a necessidade de realização de manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá mão de obra necessária à execução do serviço.

5.2. Os serviços serão executados pelo pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente instruído e capacitado, que utilizará ferramentas e instrumentos apropriados, em obediência as recomendações do fabricante do equipamento.

5.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para a execução do serviço de manutenção, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a execução do serviço, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.3.1. Sobre o conceito de ferramentas subtende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho e/ou acessório consumível deste necessária para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para qual foi concebido.

5.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe prestadora do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE** nem para os empregados da **CONTRATADA**.

5.5. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.6. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

5.7. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

5.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

5.9. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, **imediatamente**, após o término dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPONENTES (PEÇAS E ACESSÓRIOS) NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá fornecer todos os componentes (peças e acessórios) necessários para o bom e regular funcionamento dos equipamentos.

6.2. As peças e acessórios que necessitaram ser substituídas somente serão trocadas pela **CONTRATADA** mediante prévia autorização do **CONTRATANTE** e apresentação de laudo, ficando o técnico responsável pela descrição detalhada da peça.

6.2.1. A **CONTRATADA** fica responsável pela aquisição das peças até o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal deste contrato.

6.2.2. As peças que ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor do contrato serão pagas pela **CONTRATANTE** através de reembolso, quando autorizados pela **CONTRATANTE** através de solicitação prévia.

6.2.3. A **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento de um componente (peça e acessório), apresentado pela **CONTRATADA**, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

6.3. Os custos com a instalação dos componentes deverão correr por conta da **CONTRATADA**, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços.

6.4. Na hipótese do componente ser superior ao valor do equipamento, sendo necessário realizar a aquisição de um novo equipamento, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo técnico informando sobre a inviabilidade do serviço e enviar a **CONTRATANTE** com a completa identificação dos itens.

6.5. Todos os componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização.

6.6. As peças substituídas deverão ser devolvidas a **CONTRATANTE**.

6.7. O percentual mensal para aquisição de peças a cargo da **CONTRATADA** não será acumulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início em **XX de XXXX de XXXX** e término em **XX de maio de XXXX**.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor fixo e mensal de **R\$ XX,XX**, já incluído neste valor o fornecimento de peças para manutenção/reparo até o limite de 20 % (vinte por cento) não cumulativo.

8.2. As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato, ou que tenham relação com o mesmo, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

8.3. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em **até 30 (dias)**, mediante envio da **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições a seguir:

8.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO**, referente ao **TERMO DE PARCERIA Nº 001/2010**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**, em razão da natureza deste contrato e da condição de empresa sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

8.4.1. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o ateste da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Serviço e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

8.5.1. **Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;**

8.5.2. **Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),**

válida no dia de sua apresentação;

8.5.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

8.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o local em que os serviços foram prestados e a informação de que a aquisição dos materiais corresponde ao Termo de Parceria nº 001/2010 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

8.7. Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXX
Agência: XXXX-X
Conta Corrente: XXXXX-X

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.9. O valor disposto no item 8.1 desta Cláusula poderá ser alterado conforme disposto no item 2.9 da Cláusula Segunda, sendo certo que as partes deverão formalizar tal alteração mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.10. A alteração no valor pactuado neste contrato só poderá ocorrer mediante aceitação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados nos itens 3.3 da Cláusula Terceira e 4.4 da Cláusula Quarta deste contrato incidirá sobre o valor mensal do Contrato multa de 1% (um por cento) por dia de atraso a ser pago pela CONTRATADA.

9.2. O não cumprimento de visita prévia, de acordo com o item 4.12 da Cláusula Quarta deste contrato implicará na incidência de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato a ser pago pela CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado por escrito.

9.3. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.4. A CONTRATADA fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela execução dos serviços especificados na **CLAÚSULA PRIMEIRA** dentro do prazo, observando o estabelecido nos itens a seguir:

10.2. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

10.3. Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

10.4. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o contrato firmado.

10.6. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº 129/2019/ES e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

10.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

10.10. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o **CONTRATADO**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.11. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**,

além de multas ou despesas de qualquer natureza.

10.12. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

10.13. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

10.14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.15. Dar imediato conhecimento ao **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

10.16. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.17. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para execução do serviço.

10.18. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

10.19. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.20. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

10.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

10.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.23. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre nas Residências, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.

10.24. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

10.25. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

10.26. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

10.27. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº. 129/2019/ES, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório 129/2019/ES.

10.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

11.3. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos materiais.

11.4. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

11.5. Rejeitar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

11.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos materiais por intermédio de um funcionário designado para este fim.

11.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

11.8. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.10. Ser o elo entre a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

11.11. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

11.12. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

13.1. O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

13.2. O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA – ITEM 3.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

13.3. O contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

13.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

13.6. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

13.7. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

13.8. Caso o Termo de Parceria firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

13.9. Vencido os 24 (vinte e quatro) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O Contrato só poderá ser reajustado mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a necessidade de adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de termo aditivo e acordo expresso entre as partes.

14.2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.

15.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

15.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

15.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.

15.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vitória/ES, XX de XXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

XXXX
XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
End.
CPF:

Nome:
End:
CPF: